



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 019/2010

Pelo presente instrumento de contrato prestação de serviço para apresentação artística, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, abaixo qualificadas e assinadas, tem entre si e combinadas cláusulas e condições que seguirão, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber: **CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LAGOA SANTA/MG**, Pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São João, nº 290, Centro – Lagoa Santa, MG, por intermédio da Prefeitura Municipal inscrita no sob o CNPJ nº 73.357.469/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal Rogério César de Matos Avelar, titular da Cédula de Identidade R.G. n.º M-1. 083.665 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 371.628.106-91. **CONTRATADA: CENTRO DE CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E CULTURA TERRA VERDE** inscrito sob nº CNPJ: 23.374.085/0001-73, com endereço à Rua Machado nº 207 – Bairro: Floresta – CEP: 31.110-080 – Belo Horizonte/MG, neste ato representado por Márcio Corrêa Teixeira, inscrito no CPF/MF 370.685.636-00 e C.I. nº M- 1.085.021 SSP/MG firmam o presente contrato administrativo, de **Inexigibilidade de nº 005/2010**, conf. Inciso III do Art. 25 da Lei n.º 8.666/93, sendo aplicável a referida Lei, suas alterações posteriores, em conformidade com o **Processo n.º 037/2010**, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Pelo instrumento e na melhor forma de direito, a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** avençam a prestação de serviços artísticos abaixo descritos:

BANDA: WALDIR SILVA E CONJUNTO MUSICAL

Local de Apresentação: Praça Dr. Lund (Centro)

Data: 08/05/2010

No evento a seguir especificado:

Evento: Homenagem ao dia das Mães

Horário do Show: 20:00 h as 23:59 h.

ORDEM DE APRESENTAÇÃO:

1.2 Fica consignado que a apresentação musical ao vivo, ora contratada, terá a duração de 4(quatro) horas e que as informações e dados do evento foram fornecidos pelo **CONTRATANTE** e serviram de base para as negociações no presente contrato.





1.3 O grupo e demais componentes envolvidos na apresentação deverão apresentar-se com 6 (seis) horas de antecedência no local de realização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

a) O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela **Secretaria Municipal Turismo e Cultura**, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

§1º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

§2º - A **Secretaria Municipal de Turismo e Cultura do CONTRATANTE** atuará como Gestor deste Contrato.

§3º - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 Pelo cumprimento do exposto na cláusula primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem pagos na data da apresentação artística, mediante apresentação da nota fiscal.

3.2 – Todas as despesas referentes ao pessoal de apoio e instalações efetuadas como composição do camarim, carregadores, transporte da equipe técnica, hospedagem da equipe técnica, montagem/desmontagem das estruturas necessárias, alimentação e encargos fiscais ocorrerão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da **PREFEITURA**, sob as seguintes rubricas:

DOTAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2010	FICHA
02.09.02.13.392.0031.2063.3.3.90.39.00	486





CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

I - Da CONTRATADA:

- a) Providenciar a mão-de-obra qualificada e necessária à execução do objeto do contrato, fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto dos serviços.
- b) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços que efetuar, de acordo com o especificado em sua proposta;
- c) Ressarcir a Prefeitura ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços;
- d) Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique em dependências onde se realizarão os eventos;
- e) Responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sinistro, transporte, armazenamento e outros resultantes desta execução.
- f) Cumprir os prazos estabelecidos no Termo de Referência, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pela Prefeitura;
- g) Apresentar os documentos de regularidade fiscal: Notas Fiscais/Faturas, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- h) Executar o **serviço** dentro do melhor padrão de qualidade, confiabilidade e em estrita conformidade com as especificações deste instrumento;
- i) Cumprir os prazos previstos neste Contrato ou outros fixados pelo **CONTRATANTE**;
- j) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

4

o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;

- k) Cumprimento dos horários e programação estipulados e divulgados pela SETURC;
- l) Providenciar pagamento do cachê à banda Waldir Silva e Conjunto Musical;
- m) Pagamento de todas as despesas referentes ao pessoal de apoio, técnicos, músicos instrumentos, transportes e alimentação nas instalações efetuadas;
- n) Pagamento de todos os encargos fiscais decorrentes destas apresentações artísticas;
- o) Fornecimento de transporte, alimentação, equipe de apoio, hospedagem e cenário de composição para o palco e holder, carregadores;
- p) Fornecimento de Ryder técnico para as montagens com 6 (seis) dias de antecedência à SETURC;
- q) Na possibilidade do não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da contratada, esta se sujeitará às sanções administrativas previstas neste instrumento.

II – Do CONTRATANTE:

- a) Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- b) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.
- c) Disponibilizar 1 (um) servidor Municipal responsável para o recebimento do grupo musical e acompanhamento das montagens e instalação da estrutura;
- d) Providenciar Alvará para realização do Evento.
- e) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.





- f) Pagamento à empresa contratada na respectiva data da apresentação artística ao representante legal mediante apresentação de nota fiscal;
- g) Disponibilização do espaço de realização do evento devidamente estruturado contendo: palco, sistema de iluminação, sistema de sonorização e camarim em conformidade com as especificações de realização do evento;

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - A **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** responderão civil e criminalmente pelas assinaturas constantes no presente contrato, quanto a sua legitimidade.

6.2 - A assinatura da **CONTRATADA** no presente instrumento não quita o pagamento de quaisquer parcelas devidas a ela em razão do mesmo.

6.3 - A **CONTRATADA** se obriga a manter as condições de habilitação durante todo o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação por escrito até 05 (cinco) dias ocorridos, antes da data prevista do evento.

7.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Fica estabelecido que a **CONTRATADA** em caso de não comparecimento ou não cumprimento das cláusulas deste contrato, devolverá a **CONTRATANTE** o valor integral do contrato, e pagará multa de 50 % do referido valor, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida pela parte prejudicada.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável, irretratável e intransferível, obrigando-se as partes ao seu cumprimento vinculado ao processo de inexigibilidade nº 005/2010 e processo nº 037/2010.

9.2 - Aplicam-se ao presente contrato as disposições constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações; e em caso de omissão, os preceitos de direito público, direito civil e a teoria geral dos contratos.





CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que eventualmente decorram do presente contrato.

E por estarem assim ajustados, firmam as partes o presente contrato em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que ao mesmo subscrevem.

Lagoa Santa, 29 de abril de 2010.


**MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE**

CENTRO DE CAPACITAÇÃO,
TREINAMENTO E CULTURA
TERRA VERDE
Márcio Corrêa Teixeira


**CENTRO DE CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E CULTURA TERRA VERDE
MÁRCIO CORRÊA TEIXEIRA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:


CPF: 08074703670


CPF: 02901369626